



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00047/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E UNIVERSAL TRATORES COMERCIO DE PECAS & SERVICOS EIRELI, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Sítio Genipapeiro - Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 768.898.074-72, Carteira de Identidade n° 1.336.689 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado UNIVERSAL TRATORES COMERCIO DE PECAS & SERVICOS EIRELI - R JOSE DE ALENCAR, 373 - ALTO DA CONCEICAO - MOSSORO - RN, CNPJ n° 04.768.789/0001-86, neste ato representado por Francione Silva de Sousa Roberto, Brasileira, Viúva, Empresária, residente e domiciliado na Rua Amaro Duarte, 731, Apto - Nova Betânia - Mossoró - RN, CPF n° 466.456.754-53, Carteira de Identidade n° 775.869 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00034/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Municipal n° 0001/2017, de 14 de Setembro de 2017; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 1473, de 07 de Abril de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças e equipamentos para máquinas pesadas pertencentes às secretarias deste Município.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00034/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	LAMINA 5D - 9558 (PATROL 120B)	METISA	UND	20	665,00	13.300,00
2	ENGRENAGEM 8E - 3333 (PATROL 120B)	LUFER	UND	2	2.660,00	5.320,00
3	ROLAMENTO 1T - 1441 (PATROL 120B)	NTN	UND	2	570,00	1.140,00
4	ROLAMENTO 4K - 5246 (PATROL 120B)	NTN	UND	2	475,00	950,00
5	ROLAMENTO 7D - 8349 (PATROL 120B)	NTN	UND	2	285,00	570,00
6	ROLAMENTO 6D - 3787 (PATROL 120B)	NTN	UND	6	142,50	855,00
7	ROLAMENTO 5M - 7925 (PATROL 120B)	NTN	UND	4	285,00	1.140,00
8	PARAFUSI LAMINA 3F - 5108 (PATROL 120B)	FIBAM	UND	360	6,65	2.394,00
9	PORCA LAMINA 4K - 0367 (PATROL 120B)	FIBAM	UND	360	2,85	1.026,00
10	RETENTOR 9H - 6079 (PATROL 120B)	WORLD GASKET	UND	5	95,00	475,00
11	PINHÃO 8W - 5092 (PATROL 120B)	GUINASSI	UND	2	1.425,00	2.850,00
12	FILTRO TRANSMISSÃO 4J - 6064 (PATROL 120B)	DONALDSON	UND	2	142,50	285,00
13	FILTRO DE AR EXTERNO 4M8047 (PATROL 120B)	DONALDSON	UND	2	171,00	342,00
14	FILTRO DE AR INTERNO 4M - 8048 (PATROL 120B)	DONALDSON	UND	2	190,00	380,00
15	MANGUEIRA 7V - 8951 (PATROL 120B)	I T R	UND	3	142,50	427,50
16	MANGUEIRA 7V - 9227 (PATROL 120B)	I T R	UND	3	171,00	513,00
17	UNHA 1U - 3201 (PATROL 120B)	METISA	UND	10	47,50	475,00
18	DUOCONE 1M-8747 (PATROL 120B)	CARNONEL	UND	10	85,50	855,00
19	SELO 8F - 5900 (PATROL 120B)	WORLD GASKET	UND	20	2,85	57,00
20	LAMINA 5D - 9559 (PATROL 120K)	METISA	UND	20	855,00	17.100,00
21	ROLAMENTO 5P - 8296 (PATROL 120K)	NTN	UND	2	1.235,00	2.470,00
22	ROLAMENTO 3F - 5750 (PATROL 120K)	NTN	UND	2	950,00	1.900,00
23	ROLAMENTO 5H - 1901 (PATROL 120K)	NTN	UND	2	665,00	1.330,00
24	ROLAMENTO 6D - 3787 (PATROL 120K)	NTN	UND	6	123,50	741,00

PRICE
FL. 199

25	ROLAMENTO 6V - 5262 (PATROL 120K)	NTN	UND	4	76,00	304,00
26	PARAFUSO LAMINA 3F - 5108 (PATROL 120K)	FIBAM	UND	260	6,65	1.729,00
27	PORCA LAMINA 4K - 0367 (PATROL 120K)	FIBAM	UND	260	2,85	741,00
28	RETENTOR 5P - 1979 (PATROL 120K)	WORLD GASKET	UND	5	28,50	142,50
29	RETENTOR 9L - 5152 (PATROL 120K)	WORLD GASKET	UND	5	76,00	380,00
30	FILTRO TRANSMISSÃO 4J - 6064 (PATROL 120K)	DONALDSON	UND	2	142,50	285,00
31	FILTRO DE AR EXTERNO 4M8047 (PATROL 120K)	DONALDSON	UND	2	171,00	342,00
32	FILTRO DE AR INTERNO 4M - 8048 (PATROL 120K)	DONALDSON	UND	2	190,00	380,00
33	MANGUEIRA 7V - 8951 (PATROL 120K)	SUPERFLEX	UND	4	285,00	1.140,00
34	MANGUEIRA 7V - 9227 (PATROL 120K)	SUPERFLEX	UND	4	142,50	570,00
35	UNHA 1U - 3002 (PATROL 120K)	METISA	UND	10	142,50	1.425,00
36	SELO 8F - 5900 (PATROL 120K)	WORLD GASKET	UND	20	3,80	76,00
37	PARAFUSI LAMINA 3F - 5108 (TRATOR DE ESTEIRA D4E)	FIBAM	UND	50	6,65	332,50
38	PORCA LAMINA 4K - 0367 (TRATOR DE ESTEIRA D4E)	FIBAM	UND	50	2,85	142,50
39	ROLAMENTO 2N - 2139 (PATROL 120K)	NTN	UND	5	427,50	2.137,50
40	ROLAMENTO 2N - 2138 (TRATOR DE ESTEIRA D4E)	NTN	UND	5	332,50	1.662,50
41	ROLAMENTO 3D - 3242 (TRATOR DE ESTEIRA D4E)	GUINASSI	UND	5	332,50	1.662,50
42	PINHÃO 4K - 5074 (TRATOR DE ESTEIRA D4E)	DONALDSON	UND	2	2.375,00	4.750,00
43	FILTRO COMBUSTIVEL 1P - 2299 (TRATOR DE ESTEIRA D4E)	DONALDSON	UND	4	95,00	380,00
44	FILTRO LUBRIFICANTE 2P - 4004 (TRATOR DE ESTEIRA D4E)	DONALDSON	UND	4	142,50	570,00
45	UNHA 9J - 8920 (TRATOR DE ESTEIRA D4E)	METISA	UND	10	760,00	7.600,00
46	PARAFUSO 1292220 (TRATOR DE ESTEIRA D4E)	FIBAM	UND	10	142,50	1.425,00
47	RETENTOR DUOCONE 2M - 2858 (TRATOR DE ESTEIRA D4E)	WORLD GASKET	UND	20	95,00	1.900,00
48	JUNTA CABEÇOTE 7N - 7386 (TRATOR DE ESTEIRA D4E)	WORLD GASKET	UND	4	380,00	1.520,00
49	JUNTA COLETOR 8S - 8258 (TRATOR DE ESTEIRA D4E)	WORLD GASKET	UND	12	28,50	342,00
50	ANEL 7S - 3206 (TRATOR DE ESTEIRA D4E)	WORLD GASKET	UND	12	9,50	114,00
51	ANTI CAMARA 8S - 3970 (TRATOR DE ESTEIRA D4E)	GUINASSI	UND	12	285,00	3.420,00
52	ARRUELA 2S - 8959 (TRATOR DE ESTEIRA D4E)	I T R	UND	12	28,50	342,00
53	ACOPLAMENTO 8E - 1368 (TRATOR DE ESTEIRA D4E)	I T R	UND	1	2.660,00	2.660,00
54	EIXO 2V - 6078 (TRATOR DE ESTEIRA D4E)	LUFER	UND	3	1.900,00	5.700,00
55	ANEL SEGMENTO 2W - 6091 (TRATOR DE ESTEIRA D4E)	METAL LEAVE	UND	6	285,00	1.710,00
56	ANEL 9L - 5854 (TRATOR DE ESTEIRA D4E)	WORLD GASKET	UND	12	14,25	171,00
57	CORREIA 2P - 1388 (TRATOR DE ESTEIRA D4E)	GOODYEAR	UND	6	380,00	2.280,00
58	PARAFUSO LAMINA 3F - 5108 (RETROESCAVADEIRA CAT 416E)	FIBAM	UND	60	6,65	399,00
59	PORCA LAMINA 4K - 0367 (RETROESCAVADEIRA CAT 416E)	FIBAM	UND	60	2,85	171,00
60	UNHA 2085235 (RETROESCAVADEIRA CAT 416E)	METISA	UND	70	76,00	5.320,00
61	PINO UNHA 8E -6208 (RETROESCAVADEIRA CAT 416E)	I T R	UND	70	19,00	1.330,00
62	TRAVA UNHA 8E - 6209 (RETROESCAVADEIRA CAT 416E)	I T R	UND	70	14,25	997,50
63	JUNTA 5M - 6632 (RETROESCAVADEIRA CAT 416E)	WORLD GASKET	UND	6	47,50	285,00
64	FILTRO AR 2277449 (RETROESCAVADEIRA CAT 416E)	MAMIN FILTER	UND	5	266,00	1.330,00
65	FILTRO AR 2934053 (RETROESCAVADEIRA CAT 416E)	DONALDSON	UND	5	399,00	1.995,00
66	FILTRO COMB 1561200 (RETROESCAVADEIRA CAT416E)	DONALDSON	UND	5	237,50	1.187,50
67	FILTRO COMB 2289130 (RETROESCAVADEIRA CAT 416E/0)	DONALDSON	UND	5	370,50	1.852,50
68	MANGUEIRA 7K - 1589 (RETROESCAVADEIRA CAT 416E)	I T R	UND	4	218,50	874,00
69	UNHA D138157 (RETROESCAVADEIRA CAT 416E)	METISA	UND	30	142,50	4.275,00
70	FILTRO 128781A1 (RETROESCAVADEIRA CAT 416E)	DONALDSON	UND	4	266,00	1.064,00
71	FILTRO OLEO J934429 (RETROESCAVADEIRA CAT 416E)	DONALDSON	UND	5	142,50	712,50
72	FILTRO COMB J286503 (RETROESCAVADEIRA CAT 416E)	DONALDSON	UND	4	95,00	380,00

PMOR
Fi 203
24

73	FILTRO - 128781A1 (RETROESCAVADEIRA MAXION 750)	DONALDSON	UND	4	266,00	1.064,00
74	FILTRO OLEO J934429 (RETROESCAVADEIRA MAXION 750)	DONALDSON	UND	5	142,50	712,50
75	FILTRO COMB J286503 (RETROESCAVADEIRA MAXION 750)	DONALDSON	UND	4	95,00	380,00
76	FILTRO AR SEC 11N627030 (PÁ-CARREGADEIRA HYUNDAI 740-9S)	DONALDSON	UND	1	209,00	209,00
77	FILTRO AR PRIM 11N27040 (PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI 740-9S)	DONALDSON	UND	1	456,00	456,00
78	FILTRO COMB PRIMARIO 11E170210 (PÁ CARREGADEIRA 740-9S)	DONALDSON	UND	1	104,50	104,50
79	ELEMENTO 11LF-20920 (PÁ CARREGADEIRA 740-9S)	DONALDSON	UND	1	418,00	418,00
80	FILTRO COMB SEC 11E1-70010 (PÁ CARREGADEIRA 740-9S)	DONALDSON	UND	1	171,00	171,00
81	FILTRO OLEO 11E1-70140 (PÁ CERREGADEIRA HYUNDAI 740-9S)	DONALDSON	UND	1	180,50	180,50
82	ELEMENTO 31LM-69040 (PA CARREGADEIRA HYUNDAI 740-9S)	DONALDSON	UND	1	427,50	427,50
83	ELEMENTO FILTRO 31EE-02210A (PÁ CARREGADEIRA 740-9S)	DONALDSON	UND	1	95,00	95,00
84	FILTRO HID PILOTO 31E3-0018A (PÁ CARREGADEIRA 740-9S)	DONALDSON	UND	1	171,00	171,00
85	ELEMENTO AR COND 71LM00290 (PÁ CARREGADEIRA 740-9S)	DONALDSON	UND	1	760,00	760,00
86	FILTRO ZGAQ-02400 (PA CARREGADEIRA 740-9S)	DONALDSON	UND	1	760,00	760,00
87	LAMINA CARREGADEIRA 61LF00040 (PÁ CAREGADEIRA 740-9S)	METISA	UND	1	3.990,00	3.990,00
88	DENTE CENTRAL 61L30169 (PÁ CARREGADEIRA 740-9S)	METISA	UND	5	427,50	2.137,50
89	DENTE LATERAL 61L30170 (PÁ CARREGADEIRA 740-9S)	METISA	UND	1	522,50	522,50
90	DENTE LATERAL 61L30171 (PÁ CARREGADEIRA 740-9S)	METISA	UND	1	494,00	494,00
91	FILTRO COMBUSTIVEL 635776/T (TRATOR TL85-E)	DONALDSON	UND	1	95,00	95,00
92	FILTRO LUBRIFICANTE 836647133/O (TRATOR TL85-E)	DONALDSON	UND	1	142,50	142,50
93	FILTRO HIDRAULICO 30410800 (TRATOR TL85-E)	ARGO	UND	1	190,00	190,00
94	FILTRO AR EXTERNO 93367977-ARS8842 (TRATOR TL85-E)	DONALDSON	UND	1	171,00	171,00
95	FILTRO AR INTERNO 93367977 - ASR 807 (TRATOR TL85-E)	DONALDSON	UND	1	171,00	171,00
96	DISCO GRADE 20"	METISA	UND	20	142,50	2.850,00
97	DISCO GRADE 24"	METISA	UND	20	285,00	5.700,00
98	DISCO GRADE 26"	METISA	UND	20	351,50	7.030,00
99	MANCAL DE GRADE 243MM	METISA	UND	20	427,50	8.550,00
100	MANCAL DE GRADE DO DISCO DE 20 192MM	METISA	UND	20	266,00	5.320,00
					Total:	170.677,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 170.677,00 (CENTO E SETENTA MIL E SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS



15.452.0034.2069 - Manutenção da sec. de Infraestrutura
20.606.0007.2007 - Manut. Sec. de Agricultura, Rec. Hidricos, Ind. Com. e Meio Ambiente
339030 - Material de Consumo
339030.99 - Outros Materiais de Consumo
449052 - Equipamentos e Materiais Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, até o limite de 10%; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

PMICR
FL. 208
2

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 15 de Março de 2021.

TESTEMUNHAS

Wilson Cordeiro da Silva
062.810.574.65

Gilvan M. da Silva.
046.074.114-42

PELO CONTRATANTE

Lauro Adolfo Maia Serafim
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito
768.898.074-72

PELO CONTRATADO

Francione Silva de Sousa Roberto
UNIVERSAL TRATORES COMERCIO DE PECAS &
SERVICOS EIRELI
FRANCIONE SILVA DESOUSA ROBERTO
466.456.754-53